



PROJETO DE LEI N.º ____/2026

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS
ECOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE BARRA
DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a implantar e incentivar a instalação de Pontos de Ônibus Ecológicos no Município de Barra do Piraí, com a finalidade de promover sustentabilidade ambiental, conforto aos usuários do transporte público e modernização da infraestrutura urbana.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, consideram-se Pontos de Ônibus Ecológicos as estruturas destinadas ao embarque e desembarque de passageiros que utilizem soluções sustentáveis, podendo conter:

- I – cobertura vegetal ou telhado ecológico;
- II – captação e reaproveitamento de água da chuva;
- III – iluminação com energia solar;
- IV – utilização de materiais recicláveis ou sustentáveis;
- V – lixeiras para coleta seletiva;
- VI – espaços para arborização e paisagismo;
- VII – acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 3º-A implantação dos Pontos de Ônibus Ecológicos poderá ocorrer prioritariamente:

- I – em áreas de grande circulação de passageiros;
- II – em locais com maior exposição ao sol e à chuva;
- III – próximos a escolas, unidades de saúde, praças e centros comerciais;
- IV – em regiões estratégicas definidas pelo Poder Executivo.



Art. 4º- São objetivos desta Lei:

- I – incentivar práticas de sustentabilidade urbana;
- II – proporcionar maior conforto e segurança aos usuários do transporte público;
- III – contribuir para redução dos impactos ambientais;
- IV – promover conscientização ambiental;
- V – estimular o uso de energias renováveis;
- VI – melhorar a paisagem urbana do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para implantação, manutenção e ampliação dos Pontos de Ônibus Ecológicos.

Art. 6º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 11 de maio de 2026.

Lu Maciel
Vereadora - Autora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a implantação de Pontos de Ônibus Ecológicos no Município de Barra do Piraí, promovendo uma cidade mais sustentável, moderna e ambientalmente responsável.

A proposta busca unir mobilidade urbana e preservação ambiental, através da utilização de tecnologias sustentáveis, como energia solar, reaproveitamento de água da chuva, materiais recicláveis e estruturas verdes, proporcionando melhores condições aos usuários do transporte coletivo.

Além dos benefícios ambientais, os Pontos de Ônibus Ecológicos contribuem para o conforto da população, valorização urbana e fortalecimento da conscientização ecológica, alinhando o Município às práticas modernas de desenvolvimento sustentável.

Trata-se de matéria de interesse local, de caráter autorizativo e programático, sem interferência direta na organização administrativa do Poder Executivo, estando em conformidade com os princípios constitucionais e ambientais vigentes.

Diante da importância da matéria para o Município, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala Barão do Rio Bonito, 11 de maio de 2026.

Lu Maciel
Vereadora - Autora